



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 820

Recife - Segunda-feira, 16 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.712/2021

Recife, 9 de julho de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 407866/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 22/08/2021 a 31/08/2021, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.023/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, informando a prorrogação do afastamento do Bel. José Vladimir da Silva Acioli;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 12/08/2021 a 31/08/2021, em razão do afastamento do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.024/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.025/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmerina, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.026/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.027/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.742/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.028/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 408097/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 1.681/2021, publicada no Diário Oficial de 08/07/2021.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.029/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, Promotora de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.030/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Olavo da Silva Leal.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.047/2021, durante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o período o período de 11/09/2021 a 30/09/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.031/2021
Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão da dispensa do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.032/2021
Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c seu parágrafo único, bem como a da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.033/2021
Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.034/2021
Recife, 12 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a inexistência de membros habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.746/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA TAVARES ALMEIDA, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, de 1ª Entrância, a partir de 01/09/2021 até 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ N° 2.035/2021**Recife, 12 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, para o mês de agosto/2021, por meio da Portaria PGJ N° 1.827/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina - PE, para alterar a referida escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.827/2021, de 23/07/2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N° 2.036/2021**Recife, 12 de agosto de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO o Edital de Remoção SGMP nº 001/2019, possibilitando a movimentação de pessoal, mediante requerimento eletrônico;

CONSIDERANDO o não provimento do cargo de Analista Ministerial – Área Pedagogia decorrente da Portaria POR-PGJ nº 1.220/2021, de 18/05/2021 e publicada em 19/05/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o PARECER AJM nº 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar nº 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, no que tange a reposição de pessoal, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA: PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO: 3º

NOME: RODRIGO NICEAS CARNEIRO LEÃO

LOTAÇÃO: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS N° 048/2021 PGJ**Recife, 12 de agosto de 2021**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0011537/2021-80

Requerente: Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Assunto: Solicitação

Despacho: Acolho, na íntegra, o parecer técnico lançado pela Assessoria Técnica, de forma a garantir à interessada o direito subjetivo à nomeação, em igualdade de condições com os 8 candidatos já contemplados pelo CNMP no PCA nº 1.00435/2019-07, se houver a instauração de procedimento interno para a abertura de novo concurso destinado a prover cargos de promotor de Justiça Substitutos até 01/12/2021. Publique-se. Cientifique-se à interessada.

Processo SEI nº: 19.20.0221.0008465/2021-90

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicita prorrogação de convênio

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento nº 26/2021 AJM, a fim de autorizar a renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o Núcleo de TV e Rádio da TV Universitária da UFPE, nos termos requeridos. Encaminhe-se ao solicitante para, à vista dos dados a serem inseridos no acordo e que se encontram no corpo do referido pronunciamento, possa em conjunto com o cooperado, minutar o termo de autorização. Cadastre-se no SEI respectivo. Publique-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS N° 163/2021 - PGJ/CG**Recife, 12 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 407775/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/08/2021

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408260/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/08/2021

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407212/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 408274/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408271/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408228/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408226/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 408222/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 09/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408249/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 06/08/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408236/2021
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408214/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 12/08/2021
 Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Promotora de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Data: 12/08/2021 Recife, 12 de agosto de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 12/08/2021

Documento nº: 13695863
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA FERREIRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Documento nº: 13695770
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA FERREIRA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Itamaracá.

Documento nº: 13681080
 Requerente: GSMC - ADVOCACIA E CONSULTORIA INTEGRADA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação das Procuradorias Cíveis distribuição à Procuradoria com atribuição.

Documento nº: 13659764
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13704994
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Documento nº: 13709464
 Requerente: APOCPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Assessor Técnico Especial.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de agosto de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 127/2021-CSMP****Recife, 12 de agosto de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, público, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 28ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 16 a 20 de agosto de 2021, conforme Aviso nº 122/2021-CSMP, publicado no DOE de 05/08/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 12 de agosto de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 128/2021 – CSMP**Recife, 12 de agosto de 2021****PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 129/2021 - CSMP**Recife, 12 de agosto de 2021****REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 130/2021 - CSMP**Recife, 12 de agosto de 2021****PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Secretária do CSMP

AVISO Nº 131/2021-CSMP**Recife, 12 de agosto de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. PAULO AUGUSTO DE FERITAS OLIVEIRA, aviso da existência de requerimento de REMOÇÃO POR PERMUTA entre as Promotoras de Justiça Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA

DA SILVA, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para fins de eventual impugnação dos interessados, no prazo de 05 (cinco dias), de acordo com o art. 46, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e do item 7.4 da Instrução Normativa CSMP nº 001/08.

Recife, 12 de agosto de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 148/2021****Recife, 12 de agosto de 2021**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1830

Assunto: Criação da 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

Data do Despacho: 11/08/21

Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1831

Assunto: Relatório de Júri

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1832

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1833

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -

Datas: 13, 14 e 15.08. 2021- OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1834

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1835

Assunto: Solicitação de Informações nº 14/2021

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1836

Assunto: Agregação da Comarca de Joaquim Nabuco

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 606/2021

Data do Despacho: 12/08/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos fundamentos ali expendidos, determinando o arquivamento destes autos.

Protocolo: (...)
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 12/08/21
Interessado(a): Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audível
Data do Despacho: 11/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Considerando o teor do despacho 24, archive-se o presente expediente.

Protocolo: (...)
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 12/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, DETERMINO a instauração de PGA para acompanhamento do citado plano, comunicando-se ao(s) interessado(s), de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Egr. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número Protocolo Interno: nº 1818/2021
Assunto: Procedimento Administrativo nº 140/2021
Data do Despacho: 11/08/2021
Interessado(a): Anônimo
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, mas trata de problemática que deve ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste Ministério Público, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação 07/2021, 08/2021, 09/2021 Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021

Nº do SIM: 02081.000.013/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, garantidos constitucionalmente (artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e artigo 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e na fiscalização das instituições de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco localizadas no município de Garanhuns

CONSIDERANDO que, para o exercício de tal atribuição, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea 'c', da Lei nº 8.069/90 e artigo 53 da Resolução CSMP nº 003/2019);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, dentre outros, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, diante do atual cenário da pandemia do COVID 19, parte significativa das atividades escolares dos acolhidos, do acesso e agendamento dos serviços de saúde, de contatos com familiares, dentre outras ações, tem sido realizada por meios virtuais, exigindo que seja ofertado às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional, bem como às equipes técnicas das instituições, o regular acesso aos meios e recursos necessários para acompanhamento de todas essas atividades;

CONSIDERANDO ter sido apurado, por meio de elementos colhidos no procedimento administrativos que acompanha a instituição de acolhimento de crianças e adolescentes CEAC, mantidas pelo poder público estadual, que a oferta irregular do acesso aos meios virtuais, seja pela falta de equipamentos em quantidade ou qualidade suficientes, seja pelas restrições da rede sem fio, tem prejudicado o exercício do direito à educação desses acolhidos, o contato destes com seus familiares e amigos, além de dificultar outras atividades que exigem o uso dessas redes;

CONSIDERANDO falta de resposta do Estado acerca da adoção das medidas efetivas para atendimento das crianças e adolescentes acolhidos no CEAC;

CONSIDERANDO que há relatório de inspeção realizada nas casas de acolhimento estadual e municipal, dando conta da omissão do Estado acerca da oferta dos meios necessários para que os acolhidos e funcionários tenham acesso à internet;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias para aquisição e oferta de equipamentos de informática em quantidade e qualidade suficientes e com acesso adequado à rede de internet, para todas as crianças e adolescentes em idade escolar acolhidos no CEAC, nesta cidade, de forma a garantir o acesso diário às atividades escolares remotas dentre outras de cunho pedagógico, assegurando o regular exercício de seu direito fundamental à educação, bem como facilitando o contato dos acolhidos com familiares e amigos, sob a orientação e supervisão adequada da equipe técnica e demais profissionais da unidade de acolhimento, de modo a garantir o bom funcionamento da instituição;

Outrossim:

1. Solicite-se que a Secretaria Estadual encaminhe a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e, em caso afirmativo, detalhamento de todas as medidas já adotadas e previstas, com cronograma para o seu fiel cumprimento no prazo indicado;
2. Remeta-se cópia desta Recomendação aos CAOPs da Infância e Juventude e Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, tudo por meio eletrônico;
3. Após remessa ao destinatário, providencie a publicação no DOE e sua divulgação na imprensa local, dado o alcance geral;
4. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Garanhuns, 11 de agosto de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a referida Constituição albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos de Direitos, nas mais diversas áreas, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuarem o controle social das políticas públicas na área de atuação, legitimando as decisões do Estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo;

CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento em diversas áreas para assegurar os direitos inerentes à cidadania, com especial suporte às populações vulneráveis e observância das prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da população negra,

das populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, que são interseccionados pelos direitos à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à ordem urbanística, à habitação, aos direitos humanos em sentido amplo;

CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212;

CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação;

CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidenta)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Neilma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais;

RECOMENDAR aos conselhos de direitos do Município de Garanhuns que, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada;

Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINA-SE:

a) remessa de cópia da presente ao Município de Garanhuns, às Secretarias Municipais e à Procuradoria do Município, bem como aos conselhos de direitos em atividade no município, assinalando prazo de 10 dias úteis para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial;

e) instaure-se procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento da Recomendação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de agosto de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça D JUS

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2021

Referência: 02081.000.057/202

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e da juventude, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 227 da CF/88 que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. CONSIDERANDO o artigo 201, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que atribui ao Ministério Público a obrigação de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça procedimento extrajudicial instaurado para apurar as circunstâncias e responsabilidade da Funase, do Estado e de seus agentes pela morte do jovem JECLF, 18 anos de idade, na noite de 29/06/2021, logo após ser vítima de choque elétrico no interior do CASE/CENIP, unidade de internação da Funase em Garanhuns, quando tentava acender um cigarro artesanal usando a fiação exposta;

CONSIDERANDO que nos referidos autos há depoimentos de agentes socioeducativos, integrantes da equipe técnica e adolescentes internos, uníssonos em afirmar que a rede elétrica da unidade, como um todo, é precária, o que gera exposição de grave risco à vida e à integridade física dos jovens internos e dos(as) funcionários(as) da Funase Garanhuns;

CONSIDERANDO que, segundo os depoimentos citados, em praticamente todos os alojamentos a ligação dos aparelhos eletrônicos (televisores, rádios, ventiladores) pelo internos é feita através de fios soltos (gambiarras), usados inclusive para acender cigarros artesanais, embora proibidos estes, sem que a unidade adote medidas efetivas para a correção dessa graves irregularidades;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de ajustes urgentes nas instalações elétricas, a fim de evitar que novas tragédias venham a ocorrer, tendo em vista a exposição constante dos adolescentes e dos funcionários à energia elétrica;

CONSIDERANDO, ainda, que há nos autos informação de que não está havendo acompanhamento psicológico dos internos que presenciaram a tragédia com o colega de alojamento, apesar das evidentes repercussões psicológicas na vida desses adolescentes, os quais assistiram à trágica morte do colega e ajudaram no seu socorro até a ambulância na área externa;

CONSIDERANDO o ofício 319/2021, de 28/07/2021, da Presidência da Funase, informando "que a equipe de manutenção da Funase já iniciou os reparos iniciais na rede elétrica e hidráulica do Case/Cenip Garanhuns, bem como a empresa vencedora do processo licitatório para elaboração do projeto de reforma e ampliação da unidade já compareceu ao local para dar início aos trabalhos. Outrossim, ressaltamos que tão logo o projeto seja entregue pela referida empresa, será apresentado a esse representante ministerial para conhecimento e sugestões desse Parquet".

CONSIDERANDO que a existência da Funase – como entidade que desenvolve programa de internação e está sujeita às obrigações previstas no artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente e é passível das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal – não isenta de responsabilidade com o programa o Estado, ao qual a Funase é vinculada, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

RECOMENDA à Funase, na pessoa de sua Presidenta, a Ilma. Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires, bem como ao Estado, na pessoa do Ilmo. Sr. Sileno Guedes, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude:

1. que adotem as providências necessárias, COM URGÊNCIA, para que a rede elétrica da Funase Garanhuns seja reparada de acordo com as normas técnicas, eliminando de uma vez por todas as ligações irregulares (gambiarras) na unidade e implantando mecanismo de proteção contra choque elétrico – DR – diferencial residual - enviando o projeto de execução com o cronograma a esta promotoria de justiça, no prazo de dez dias úteis, sem prejuízo das intervenções imediatas efetivas que afastem o risco de ocorrência de choque elétrico, garantido o acesso dos internos aos aparelhos eletrônicos permitidos na unidade;
2. que providenciem para que a equipe técnica do CASE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidenta)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Garanhuns preste especial apoio psicológico aos jovens que estavam no mesmo alojamento do fato que levou à morte do interno JECLF, comunicando a esta promotoria de justiça, em dez dias úteis, as medidas efetivas adotadas;

Outrossim:

1. Encaminhe-se esta Recomendação aos destinatários para ciência, solicitando resposta no prazo de dez dias úteis;
2. Após, solicite-se à Secretaria Geral publicação no DOE, para fins de informar à sociedade sobre as ações do MPPE (artigo 26, VI, da Lei 8.625/93) e em face do alcance da matéria;
3. Envie-se cópia, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e à Assessoria de Comunicação do MPPE, para ciência e medidas cabíveis;
4. Instaura-se procedimento administrativo nos termos das Resoluções CNMP 174/2017 e 03/2019 do CSMP, para acompanhar o cumprimento desta Recomendação;
5. Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de agosto de 2021.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhus

RECOMENDAÇÃO Nº - RECOMENDAÇÃO

Recife, 11 de agosto de 2021

RECOMENDAÇÃO

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda a teor do disposto no art. 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu art. 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 88 do mesmo Diploma define como diretrizes da política de atendimento, além de outras, a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que dentro das diretrizes da política de atendimento a ser desenvolvida pelo Município encontra-se a prioridade de atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei, conforme plano de ação formulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do

Município, sendo a liberdade assistida medida mais eficaz para desenvolver consciência crítica e valores humanos, promovendo a ressocialização e a educação do adolescente;

CONSIDERANDO que até o presente momento os Municípios de Mirandiba/PE e Carnaubeira da Penha/PE, seja através de entidades governamentais ou não-governamentais, não implantaram de forma integral a política de atendimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente a de atenção sócio-educativa a adolescentes em conflito com a lei, estabelecida no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que por diversas vezes o Poder Judiciário local deixa de aplicar a medida socioeducativa de liberdade assistida, ou a aplica de forma precária ou ineficaz, preferindo outras em substituição, em virtude da ausência de equipe especializada e capacitada para o devido acompanhamento, inviabilizando o atendimento em conformidade com o previsto no Estatuto e no Sistema Nacional Sócio Educativo;

CONSIDERANDO que as medidas sócio-educativas devem ter caráter pedagógico e garantir o respeito às aptidões dos adolescentes;

CONSIDERANDO que é imprescindível para o sucesso da medida o acompanhamento individualizado e em grupo por equipe multidisciplinar capaz de motivar os adolescentes para formação de metas construtivas e desenvolvimento de aptidões para alcançá-las, com respeito à sociedade em que está inserido;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de propiciar a aplicação pelo Poder Judiciário da Comarca Mirandiba e da cidade de Carnaubeira da Penha da Medida Sócio-Educativa de liberdade assistida, através de um programa adequado ao sistema preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente e diretrizes do Conselho Municipal de Direitos do Município, dando maior prevalência ao caráter pedagógico e reeducativo;

RESOLVE RECOMENDAR:

AOS MUNICÍPIOS DE MIRANDIBA E CARNAUBEIRA DA PENHA que, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa do seu Representante Legal prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 8.429/92, viabilize e normatize a aplicação e execução das medidas sócio-educativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, na forma do art. 117 a 119 da Lei nº 8.069/90, aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei, na seguinte forma:

I. Formação de equipe multidisciplinar composta por psicólogo, assistente social, pedagogo, um coordenador geral e dois orientadores capacitados e remunerados para atendimento inicial de 10 (dez) adolescentes;

II. Destinação de espaço físico consistente em salas de atendimento em grupo e individual dos adolescentes e suas famílias, bem como de atendimento para atividades lúdicas;

III. Promoção social do adolescente e de sua família, mediante ações de:

- a) Atendimento individual dos adolescentes e seus responsáveis;
- b) Atividade em grupo de adolescente e de seus responsáveis;
- c) Visitas domiciliares, no mínimo uma vez por semana;
- d) Estímulo à interação da comunidade com o adolescente;
- e) Inserção em serviços de auxílio comunitário, unidades de saúde, programas governamentais ou não governamentais;

IV. Supervisão da frequência e do aproveitamento escolar executada através da:

- a) Verificação e avaliação do desempenho escolar;
- b) Avaliação da relação da escola com o adolescente;
- c) Estímulo e orientação dos pais para acompanhamento das atividades escolares do adolescente;
- d) Verificação da aptidão dos educadores em atender os adolescentes.

V. Promoção da profissionalização do adolescente exercida através da:

- a) Motivação do adolescente para a reconstrução de seu projeto de vida;
- b) Encaminhamento do adolescente a programas de profissionalização;
- c) Incentivo ao êxito escolar para melhor inserção do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente no mercado de trabalho.

VI. Execução direta pelos Municípios de Mirandiba e Carnaubeira da Penha do Projeto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, devendo, para tanto:

a) fornecer o espaço físico e os recursos humanos para a realização das atividades inerentes nos moldes do acima previsto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente recomendação;

b) promover a articulação do programa com as Secretarias Municipais de Administração; de Planejamento; da Saúde; do Turismo e Lazer, da Educação, Esportes e Cultura; de Obras e Serviços Urbanos; da Ação Social; de Finanças, com objetivo de garantir a inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes ou programas governamentais de atendimento.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

1. ao Exmo. Prefeito do Município de Mirandiba e Carnaubeira da Penha;

2. ao Presidente da Câmara de Vereadores de Mirandiba e Carnaubeira da Penha, para conhecimento;

3. às rádios locais, para divulgação;

4. ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5. aos CAOP's Cidadania e da Infância e da Juventude, em meio magnético, para conhecimento;

6. à Secretária-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se e cumpra-se.

Mirandiba/PE, 11 de agosto de 2021.
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça

PORTARIAS Nº 01591.000.006/2021

Recife, 5 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01591.000.006/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível excesso na nomeação de cargos comissionados pela Prefeitura do Município de Palmeirina, durante a gestão do prefeito interino, José Josilécio Vieira da Silva.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) Reitero despacho anteriormente exarado.

Cumpra-se.

Palmeirina, 05 de agosto de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01690.000.007/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia descumprimento de sentença que fixou alimentos pelo seu ex-companheiro e genitor de seus filhos, bem como solicita aumento de pensão.

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

a) minute-se a respectiva ação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 05 de agosto de 2021.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº 01998.001.250/2020

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.250/2020 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.250/2020

Investigado(a): A definir

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Investigar possível omissão da Companhia Pernambucano de Saneamento – COMPESA na apuração de irregularidades/defeitos nos tubos utilizados no empreendimento da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Agreste, adquiridos pela mencionada sociedade de economia mista da empresa SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA", o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais; CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"; CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente; CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.001.250/2020, instaurado a partir da Notícia de Fato 02053.000.031/2020 oriunda da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, dando conta de possível omissão da Companhia Pernambucano de Saneamento – COMPESA na apuração de irregularidades nos tubos utilizados no empreendimento da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Agreste, adquiridos da SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "investigar possível omissão da Companhia Pernambucano de Saneamento – COMPESA na apuração de irregularidades/defeitos nos tubos utilizados no empreendimento da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Agreste, adquiridos pela mencionada sociedade de economia mista da empresa SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA", o que, em tese, pode configurar ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92"; 2. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público; 3. aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e expeça-se ofício à Procuradora Geral do Ministério Público de Contas, solicitando-lhe informações sobre o andamento da Auditoria Especial TC nº 20100010-6, cuja obra objeto da fiscalização possui os tubos adquiridos da SAINTGOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA; 4. expeça-se ofício à Gerente de Compliance, Gestão de Riscos e Controle Interno da COMPESA, para que encaminhe a

esta PJDCAP, em 20 (vinte) dias úteis, cópia de todo o processo administrativo instaurado para apurar as responsabilidades pelos vazamentos ocorridos durante os testes na 1ª Etapa Útil da Obra da Adutora do Agreste e cujos trabalhos deveriam ter sido concluídos em 03/04/2021. Voltem-me os autos conclusos com a resposta ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Anotações de costume. Cumpra-se. Recife, 14 de julho de 2021. Josenildo da Costa Santos 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 02053.001.552/2021**Recife, 17 de maio de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**

Procedimento nº 02053.001.552/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.552/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.552

/2021, na qual se relata que o "Hospital Veterinário Harmonia, situado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 3628, Boa Viagem, Recife, não está cumprindo com os protocolos sanitários exigidos pela OMS e pelos órgãos governamentais, quando exige que estagiários e funcionários estejam na unidade atendendo ao público mesmo havendo um surto de infecção por Covid 19 no estabelecimento".

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Hospital Veterinário Harmonia para investigar indícios de descumprimento de normas da vigilância sanitária de combate ao COVID 19, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados, na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2-Requisite-se ao Procon-PE, para que, no prazo de 10 (dez)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital Veterinário Harmonia a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;

3- Requisite-se à Delegacia de Polícia do Consumidor da Capital, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda operação no Hospital Veterinário Harmonia, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;

4- Extraia-se cópia integral dos autos, e remeta à Central de Inquéritos da Capital, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2021.

Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02230.000.107/2020

Recife, 27 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.107/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02230.000.107/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prática, em tese, pelo ex-Prefeito e pelo atual Prefeito de Belo Jardim em não executar acórdão do TCE que imputou débito a entidade Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Notifique-se, pessoalmente, o Prefeito Municipal, remetendo cópia da representação do TCE, para que ingresse com a ação executiva, em razão do acórdão da aludida corte, em face do representado, no prazo de 30 dias, sob pena da prática de ato de improbidade prevista no art. 11, I da Lei n. 8.429/92, demonstrando o ajuizamento em igual prazo.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 27 de julho de 2021.

Daniel de Ataíde Martins,
Promotor de Justiça.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº nº 01644.000.037/2021

Recife, 14 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

Procedimento nº 01644.000.037/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01644.000.037/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III e VI, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, no artigo 17 da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23 /2007 do Conselho Superior do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 37, inciso II, proclama que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a exigência de prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público concretiza postulados de maior relevo constitucional – tais como igualdade, moralidade administrativa, eficiência etc – além de fixar limites ao arbítrio, tanto do legislador quanto do administrador público, evitando-se assim diferenciações ou vantagens em desfavor ou em prol de determinados indivíduos ou grupos, ao arripio do princípio republicano (arts.1º e 34, VII, da CF);

CONSIDERANDO que dos preceitos constitucionais supra dimana o princípio da acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos, o qual, consoante a brilhante preleção da Ministra Carmem Lúcia, consiste “no direito que tem o administrado de ingressar no serviço público, na Administração como agente e, por essa forma, de participar da gestão da coisa pública pelo provimento de cargos, empregos e funções”. 1 CONSIDERANDO que o atentado aos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade as instituições, bem assim a frustração da licitude de concurso público, constituem atos de improbidade administrativa previstos no artigo 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal sufraga entendimento de que a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria (Tema 1010 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema assevera que, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, para seja válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração (Tema 0612 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que o Pretório Excelso é firme na convicção de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do artigo 37, IX, da Lei Maior não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do artigos 19-a da lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Tema 0916 de Repercussão Geral);

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada das Cortes Superiores proclama o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital de abertura do concurso público bem como do candidato

aprovado fora do número de vagas previstas no edital na hipótese em que surgirem novas vagas no prazo de validade do certame, a fortiori, quando haja preenchimento de ditas vagas por profissionais contratados temporariamente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial incumbe a propositura de ação judicial com vistas à responsabilização do agente ou gestor público ímprobo (art.17 da Lei n.8.429/92);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. 01644.000.037/2021, referente à apuração da denúncia anônima de contratação irregular de professores na rede municipal de ensino, com predomínio da contratação temporária sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 2º, § 4º, da Resolução n.23

/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 17 da Resolução n. 003/2019, o Ministério Público, de posse das informações que autorizem a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos indisponíveis ou de relevância social, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando a apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, instaurando, para tanto, procedimento preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

paradar

continuidade à apuração das irregularidades imputadas à Prefeitura Municipal de Cabrobó.

Desde logo, determino as seguintes providências:

1- A nomeação do servidor João Eudes Ramos, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema SIM;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4- Expedição de ofício requisitório à Prefeitura Municipal para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos: I) cópia da lei municipal regente da contratação temporária de excepcional interesse público; II) cópia dos decretos municipais ou atos normativos diversos que autorizaram a abertura de seleções simplificadas no ano de 2021 na área da educação, para o cargo de professor

III) cópia do Edital de Seleção Simplificada a que se refere o item anterior); IV) indicação da existência ou não de contratos temporários --- função de professor --- em vigor firmados e respectivo quantitativo, discriminado por Escola; V- quantitativo de cargos de professor providos e vagos com discriminação por Escola. Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br.

5- Expedição de ofício requisitório ao Setor de Recursos Humanos para que, no prazo de 20(vinte) dias úteis, apresente as seguintes informações e documentos: I) quantitativo de gastos com remuneração de professores contratados temporariamente (ano de 2021); II) quantitativo de gastos com remuneração de professores ocupantes de cargo efetivo (ano 2021). Faça-se consignar na requisição as advertências de praxe e a observação de que a resposta à notificação deverá ser enviada ao e-mail pjcabrobo@mppe.mp.br.

6- Decorrido o prazo de resposta aos ofícios requisitórios supra, certifique-se o decurso do prazo e a apresentação ou não de resposta;

7- Diligencie o Cartório a juntada do ofício de resposta da Gerência Regional de Educação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Cabrobó, 14 de julho de 2021.

Jamile Figueiroa Silveira, Promotora de Justiça.

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

PORTARIA Nº nº 01973.000.151/2021

Recife, 30 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.151/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.151/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de idosa conhecida por Terezinha de Melo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes pendentes.

Cumpra-se.

Paulista, 30 de julho de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02050.000.684/2021

PORTARIA Nº nº 02014.000.220/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.220/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil nº 02014.000.220/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998: CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.220/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. D. G. P., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determino o que segue: 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da SDSJPDDH do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.220/2021-0006. 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.3. Cumpra-se. Recife, 11 de agosto de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Igarassu/PE, com atuação na Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento da elaboração Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de IGARASSU. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de defesa dos direitos e interesses da pessoa idosa, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso define ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a prioridade estabelecida o Estatuto do Idoso inclui preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; CONSIDERANDO que os governos têm de planejar quais as políticas públicas que serão executadas a refletir os anseios da população, inclusive da pessoa idosa; CONSIDERANDO que o ciclo orçamentário inicia-se com o Plano Plurianual, que traça as diretrizes, objetivos e metas a serem aplicadas no período de 4 anos, possuindo aspectos políticos, posto que há a escolha de demandas a serem contempladas, bem como técnicos, visto definição de números e prazos, tornando o planejamento viável; CONSIDERANDO que Constituição, no art. 167, § 1º, define que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (um ano) poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, sob pena de crime de responsabilidade; CONSIDERANDO que no atual momento o Estado e os municípios estão vivenciando o processo de formulação do Plano Plurianual (PPA 2022-2025); CONSIDERANDO que Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa deve exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política, no âmbito respectiva esfera governamental; CONSIDERANDO a Lei nº 12.213/2010 que estabelece os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, vincula-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Ministério Público fiscalizar a atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual, bem como na gestão e aplicação dos recursos do Fundos da Pessoa Idosa; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – 2022/2025, quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, bem como a participação do Conselho Direitos neste processo. Para isso, resolve: 1) Requisitar aos Secretários Municipais que remetam em até 10 (dez) dias a relação das ações propostas para integrar o PPA 2022-2025 direcionadas a pessoa idosa com indicação de valores; 2) Requisitar ao secretário de assistência social quanto à previsão de recursos para: 2.1) Centros de convivência 2.2) Serviços de proteção básica, inclusive de atendimento no domicílio; 2.3) Serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas idosas; 2.4) Serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas idosas; 2.5) Estruturação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, propiciando sede, equipamentos e pessoal; 2.6) Capacitação dos conselheiros, inclusive com fornecimento de diárias; 3) Requisitar, se houver, ao Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias: 3.1) Remeta as propostas encaminhadas para

PORTARIA Nº nº 02050.000.684/2021

Recife, 29 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.684/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

integrar o PPA; 3,2) Informe ações para acompanhar as propostas pelas secretarias com foco na pessoa idosa; 4) Indagar a secretaria de educação quanto a proposta para redução do analfabetismo entre os idosos, tendo em vista a dificuldade de cursar em horário noturno; 5) Indagar a secretaria de esporte e lazer quanto instalação de academias e ações de lazer voltadas à pessoa idosa; 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Cidadania e a Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO. Igarassu, 29 de julho de 2021. Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02291.000.297/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.297/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02291.000.297/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apurar responsabilidade pela remoção de abelhas de residências e estabelecimentos situados no Município de Arcoverde CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que as Secretarias do Meio Ambiente são órgãos locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente, responsáveis pelo controle e fiscalização das atividades ambientais nas respectivas jurisdições, consoante estatuído no art. 6º, VI, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que a instalação de enxames nas residências e estabelecimentos situados no Município de Arcoverde trata-se de interesse ambiental local; CONSIDERANDO que o movimento migratório das abelhas intensifica-se entre os meses de agosto e setembro; CONSIDERANDO a urgência em resguarda-se a incolumidade física e a vida dos cidadãos arcoverdenses; RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça: 1) o cumprimento do disposto no termo de audiência de hoje. Cumpra-se. Arcoverde, 11 de agosto de 2021. BRUNO MIQUELÃO GOT

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02061.002.295/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.002.295

/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02061.002.295 /2020, objetivando apurar denúncia sobre irregularidade no projeto assinado pela Prefeitura desta municipalidade e o LAFEPE, que tem como objetivo entregar óculos de grau para os alunos da rede pública de ensino, porém, sem que qualquer aluno tenha recebido óculos até então; CONSIDERANDO a necessidade de resposta do ente público; CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria- Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE; 2) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral; 3) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso; 4) Oficie-se a Secretarias de Educação e de Saúde, para que apresentem informações atualizadas sobre o projeto em análise. Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 11 de agosto de 2021. Evânia Cíntian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.170/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 53/2021– 20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados por extravasamento de esgoto na Rua Itauba, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos causados por extravasamento de esgoto na Rua Itauba, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – cumpra-se despacho de 03 de junho de 2021 (Evento 0037 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM); III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 11 de agosto de 2021. EDSON JOSÉ GUERRA 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.233/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 54/2021– 20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível existência de uma construção irregular de muro na Rua Doutor Nazareno Campelo, no bairro da Ilha do Retiro, nesta cidade, com o fechamento daquele logradouro; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bemestar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível existência de uma construção irregular de muro na Rua Doutor Nazareno Campelo, no bairro da Ilha do Retiro, nesta cidade, com o fechamento daquele logradouro, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – cumpra-se despacho de 03 de junho de 2021 (Evento 0027 do Sistema de Informações do Ministério

Público – SIM); III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil. Recife, 11 de agosto de 2021. EDSON JOSÉ GUERRA 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº /2021

Recife, 28 de julho de 2021

1 a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

RECOMENDAÇÃO Nº /2021

REFERÊNCIA: APURAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS DECORRENTES DA PÓS-VACINAÇÃO LICENCIADA EM FACE DO SARS-COV 19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID19, com edição de vários atos normativos, em especial o Plano de Operacionalização para Vacinação contra a COVID-19, com o objetivo de propor a condução de planejamento estratégico com transparência em todo o território; CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia; CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92; CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO o teor do eixo prioritário n 5, que guia o Plano de Operacionalização para Vacinação contra a COVID-19- Eixo 5: Farmacovigilância: monitorar os possíveis eventos adversos pós-vacinação após o licenciamento da vacina; CONSIDERANDO o teor do eixo prioritário n 7, que guia o Plano de Operacionalização para Vacinação contra a COVID-19 - Eixo 7: Sistema de informação: garantir a rastreabilidade das vacinas através de sistemas como o Datasus, obtendo assim o registro nominal da população como forma de avaliar a cobertura vacinal e o acompanhamento de possíveis eventos adversos pós-vacinação; CONSIDERANDO ser imprescindível que todos os profissionais e técnicos de saúde estejam sensíveis e vigilantes acerca do processo de notificação imediata que envolve os Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV), as quais deverão ser realizadas no E-SUS Notifica, única via de entrada de dados CONSIDERANDO que foi acordado entre a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), laboratórios oficiais, sociedades médicas, Conass e Conasems, o Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos PósVacinação (VEAPV) CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 02288.000.423/2021 que noticia possível fragilidade no controle da vacinação no município de Arcoverde, tendo em vista o óbito de um jovem, após ter sido vacinada com os imunizantes Pfizer (no dia 26.05.21) e AstraZeneca (no dia 27.05.21), com no intervalo de 24h entre as doses, mediante uso de cartões de vacinação distintos;. RESOLVE: I – RECOMENDAR ao Exmo. Secretário de Saúde do Município de Arcoverde seguinte: a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais; b) Instauração de procedimento administrativo de efeitos adversos para a detecção de casos suspeitos, notificação, registro em sistema de informação, investigação e busca ativa de novos eventos, avaliação das informações, classificação de causalidade, feedback ou retroalimentação oportuna. Na impossibilidade de acesso ao sistema (E-SUS Notifica), os notificadores deverão contatar às coordenação(ões) de imunização local. c) Atendimento integral dos protocolos de controle de vacinação exarados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde; d) a ênfase nas campanhas educacionais quanto à aplicação dos imunizantes contra a COVID 19, com ênfase na recomendação de que pessoas com sintomas virais abstenham-se de tomar a dose da vacina, até o reestabelecimento de sua saúde. II – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. A (o) Exmo. Secretário de Saúde do Município de Arcoverde e Ilma. Coordenadora do PNI local, para conhecimento e cumprimento; 2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de

Justiça, através do e-mail 1pjarcoverde@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Arcoverde/PE, 28 de julho de 2021. Milena de Oliveira Santos 1 a Promotora de Justiça de Arcoverde

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 07/2021

Recife, 12 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 07/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de julho de 2021.

Recife, 12 de agosto de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha

21º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 12 de agosto de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0088.2021.CPL.PE.0046.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais, para utilização direta e indireta na SEGURANÇA e proteção dos membros, servidores e prestadores de serviços do MPPE, nas condições do Termo de Referência -Anexo II do Edital. (EM REPETIÇÃO)

DATA DA ABERTURA: 01/09/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 01/09/2021, quarta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 01/09/2021, às 10h10; Início da Disputa: 01/09/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado R\$ 41.627,55 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 12 de agosto de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 12 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0089.2021.CPL.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a Contratação do Dr. Thiago André Pierobom de Ávila, CPF: 812.579.371-20, para proferir a Palestra on-line “Atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero na afirmação dos direitos das mulheres”, com carga horária total de 90 (noventa) minutos, por ocasião do Webinar em comemoração aos 15 anos da Lei Maria da Penha, pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 12 de agosto de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

]PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JULHO - 2021



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA

Dados: 2021.08.12 19:12:05
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.035/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.08.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.08.2021	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco

ANEXO DO AVISO nº 127/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO IC 03-2016. Autos 2015-2060391. Doc.6646049 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Interessado (s): A Sociedade Assunto: propriedade imobiliária particular em área de manguezal no Pontal de Maracaípe, Ipojuca-PE.
2	IC Nº 2016.2168354 DOC. 7450731 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: COMPESA e Prefeitura de Paulista OBJETO: possíveis danos causados pela quebra do calçamento devido à obra realizada pela COMPESA e inexistência de rede de abastecimento de água
3	IC Nº 2017.2572868 DOC. 8079874 ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Patrimônio Público da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2016
4	IC Nº 2018.70276 DOCUMENTO Nº: 9257258 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Petrolândia OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A VENDA DE AGROTÓXICOS
5	PA Nº 2017.2810893 DOC. 9811056 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista OBJETO: possível situação de vulnerabilidade do idoso Iran Carneiro de Moraes
6	PP Nº 2015.1928915 DOC. 6451226 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Calçado OBJETO: suposto uso indevido de água da Barragem Santa Rita
7	IC nº 2012.874439 DOC. 4658572 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Trindade INTERESSADOS: Adalgisa de Souza Aquino OBJETO: possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação de ex-alunos da Escola Municipal Paulo Guerra
8	IC Nº 2014.1691076

	<p>DOC. 5300188 ORIGEM: 30º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
9	<p>IC Nº 2014.1468962 DOC. 6946846 ORIGEM: 3º Promotoria de Justiça de Petrolina OBJETO: suposta falta de infraestrutura nas Ruas do Bairro Vila Eulália</p>
10	<p>IC Nº 010.2017 AUTO 2014.1728746 DOC 8503218 ORIGEM: PJ SAIRÉ INTERESSADOS: Sérgio Martins de Souza Queiroz OBJETO: averiguar a situação do sistema de esgotamento do município, indicando possíveis casos de esgoto a céu aberto e eventuais providências a serem adotadas</p>
11	<p>IC Nº 002.2018 AUTO 2012.885403 DOC 9839162 ORIGEM: PJ GAMELEIRA INTERESSADOS: Walquiria Maria da Silva; Cremilda Alves Marques da Silva; Associação de Moradores do Engenho Alegre; Prefeitura Municipal de Gameleira; Governo do Estado de Pernambuco OBJETO: apurar o não recebimento do auxílio emergencial pelos moradores do Engenho Alegre I e II, Zona Rural do município de Gameleira, atingidos pela enchente do ano 2009</p>
12	<p>PP Nº 08.2020 AUTO 2019.260220 DOC 12174995 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: Maria Doralicia da Silva; Secretaria Estadual de Saúde – VII GERES OBJETO: apurar não fornecimento de medicamento à usuária pela VII GERES</p>
13	<p>IC Nº SIM 01891.000.112_2020 guia 22 AUTO 2021.134671 DOC 13486964 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Municipal João Amazonas; Secretaria de Educação do Município do Recife – SEM OBJETO: apurar irregularidade na estrutura física e de falta de mobiliário escolar, na Escola Municipal João Amazonas</p>
14	<p>IC Nº SIM 02053.001.236_2020 guia 21 AUTO 2021.133974 DOC 13484603 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Associação Pernambucana Das Industrias de Água Mineral; Empresas produtoras de Água Adicionada de Sais em Pernambuco OBJETO: apurar indícios de não diferenciação visual nos garrafões de água</p>

	adicionada de sais em relação aos garrafões de água mineral, o que poderia induzir o consumidor a erro
--	--

Nº Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	
1	IC 014.16-43 AUTO: 2015.2083140 DOC. 6506284 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EASY LIFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS CELEBRADO PELO ESTADO DE PERNAMBUCO
2	IC 68.2019 AUTO: 2018.364238 DOC. 11591653 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR AUSÊNCIA DE BOMBEIRO CIVIL EM EVENTOS DA DOWNTOWN PUB
3	IC 001.2016 AUTO:2016.2171415 DOC. 6308314 ORIGEM: PJ DE JUPI INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE JUPI OBJETO: CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAL PELA PREFEITURA DE JUPI/PE
4	IC 20020-30 AUTO: 2020.9094 DOC. 12721755 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RECIFE – UPA 24H OBJETO: APURAR NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE IDOSOS SEM ACOMPANHANTES PELO HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO
5	IC 13.2020 AUTO: 2019.338370 DOC. 11754998 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): LEONARDO CISNEIROS OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULAMENTAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DA VIZINHANÇA
6	IC Nº 018.18-17 AUTO 2018.132301 DOC. 9544368 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SIGILOSOS

	OBJETO: APURAR PUBLICIDADE ENGANOSA, CLÁUSULAS ABUSIVAS, VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ E DE INFORMAÇÕES PRATICADAS PELA DECOLAR.COM LTDA
7	IC nº 2019.345762 DOC. 11780195 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Centro Educacional Ana Nery
8	IC nº 2019.345772 DOC. 11780205 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Instituto Jesus de Nazaré
9	IC nº 2019.345775 DOC. 11780208 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino Escola Recanto da Infância
10	IC Nº 2016.2450384 DOC 8138694 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: Possível utilização de estagiários sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados para atender estudantes com deficiência matriculados na escola municipal Novo Pina
11	IC Nº 005/2018 AUTO Nº: 2017/2736917 DOCUMENTO Nº: 9382933 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra – Patrimônio Público ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
12	IC nº 2019.428242 DOC. 19074315 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Palmares OBJETO: possível não pagamento do salário mínimo aos servidores públicos do Município de Palmares
13	IC Nº 002.2016 AUTO 2016.2235256 DOC 6532890 ORIGEM: 4ª PJ de Caruaru INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Caruaru OBJETO: apurar possíveis irregularidades no tratamento ambulatorial de ortopedia no município de Caruaru
14	IC Nº 003.2017 AUTO 2016.2514403

	<p>DOC 8869406 ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão; Andrea Cristina Bezerra do Carmo; Josemir Pereira dos Santos Farias; Estanislau Alves de Santana; Gabriel Lucas de Lima Vasconcelos OBJETO: apurar contratação irregular de bombeiro civis, pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, visando apoio à segurança e proteção nas festividades juninas, no ano 2016, sem que tenha havido o efetivo pagamento pelos serviços prestados</p>
15	<p>IC Nº 029.2017 AUTO 2017.2617146 DOC 8753169 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: Rodrigo da Silva Albuquerque; Escola Estadual Desembargador José Neves Filho OBJETO: apurar falta de gestão democrática na ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO – sem eleição para gestor desde o ano 2012</p>
16	<p>IC Nº 002.2017 AUTO 2016.2358201 DOC 7009819 ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão OBJETO: apurar constitucionalidade da lei municipal nº 4.139/16 e suposta prática de ato de improbidade (desvio de função)</p>
17	<p>IC Nº 171.2017 AUTO 2017.2851585 DOC 9620803 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: CMPIR OBJETO: fiscalizar o cumprimento das metas propostas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial</p>
18	<p>IC Nº 079.2018 AUTO 2018.276756 DOC 9946757 ORIGEM: 11ª PJ DA CAPITAL INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde OBJETO: apurar supostas irregularidades na unidade de Saúde da Família BOA IDEIA</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	<p>ICC Nº 055.2015 AUTO 2015.2050962 DOC 5860146 ORIGEM: 34ª e 11ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Secretaria Estadual de Saúde OBJETO: averiguar quantidade e complexidade dos leitos de retaguarda na Rede Pública Estadual de Saúde</p>
2	<p>IC Nº 07.2011</p>

	<p>AUTO 2012.944570 DOC 2092450 ORIGEM: PJ de Pombos INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Pombos; Cleide Jane Sudário de Oliveira OBJETO: apurar possíveis irregularidades nas doações de lotes a empresas particulares para se instalarem no Polo Industrial de Pombos</p>
3	<p>PP Nº 003.2015 AUTO 2014.1676078 DOC 5355959 ORIGEM: 1ª PJ de Ipojuca INTERESSADOS: Conselho Tutelar do Distrito de Serrambi – Ipojuca OBJETO: apurar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por crianças</p>
4	<p>IC Nº 025.2015 AUTO 2015.1924907 DOC 5465091 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Municipal José da Costa Porto OBJETO: apurar irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da Escola Municipal José da Costa Porto</p>
5	<p>DESPACHO PP AUTO 2015.1931561 DOC 6692494 ORIGEM: 1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Maria Débora Fernandes de Lima OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento de alimentação especial para infante</p>
6	<p>IC Nº 17007-0-8 AUTO 2017.2620622 DOC 9276310 ORIGEM: 8ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Colégio Santa Maria; Roberta Fragoso Menezes Kaufman OBJETO: apurar suposta violação ao direito fundamental à liberdade e à dignidade das mulheres</p>
7	<p>PP Nº 045.2013 AUTO 2010.19926 DOC 3183652 ORIGEM: PJ de Belém de São Francisco INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco OBJETO: apurar a responsabilidade do gestor do município, Gustavo Henrique Granja Caribé, no sentido de proceder com a inscrição do débito na Dívida Ativa referente ao Processo TC Nº 9203698-3</p>
8	<p>IC Nº 011.2016 AUTO 2016.2176590 DOC 7010195 ORIGEM: 2ª PJ ITAMARACÁ INTERESSADOS: PROCON – ITAMARACÁ; Prefeitura Municipal de Itamaracá</p>

	OBJETO: apurar irregularidades no funcionamento e instalações do PROCON da Ilha de Itamaracá.
9	PP Nº 19.2020 AUTO 2017.2831888 DOC 12945179 ORIGEM: 1ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADOS: A SOCIEDADE (LOTEAMENTO CAIARÁ) OBJETO: apurar a precariedade das ruas Agostinho Rodrigues, Parnamirim, Jaguaribe e Primavera, em São Lourenço da Mata
10	PP Nº 29.2020 AUTO 2019.304875 DOC 12178499 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: 3ª PJ SALGUEIRO; CRAS; CREAS; CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO OBJETO: apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por criança
11	PP Nº 127.2019 AUTO 2019.279133 DOC 11548053 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADVOGADO JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES; COMPESA, Secretaria Estadual de Educação OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento de água, pela COMPESA, na Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues
12	PP Nº 29.2020 AUTO 2020.105741 DOC 13116611 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata OBJETO: apurar irregularidades em Seleção Pública Simplificada
13	IC Nº AUTO 2017.2625201 DOC 11398809 ORIGEM: 1ª PJ CABROBÓ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Cabrobó; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho; Nilson Gonçalves Torres; Jesimiel Gonçalves Torres; Gecival Gonçalves Torres e Ozailma dos Santos Souza OBJETO: apurar irregularidades em contratação de servidores – recebimento de remuneração sem a efetiva prestação de serviços
14	IC Nº 38.2014 AUTO 2014.1496314 DOC 4738374 ORIGEM: 2ª PJ PETROLINA INTERESSADOS: Empresa Petrolinense de Trânsito e Transporte Coletivo – EPTTC OBJETO: apurar irregularidades no transporte público de passageiros de Petrolina, notadamente realização de procedimento licitatório para concessão – observância legislativa

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	PP 2020-196460. AUTOS 2020-196460. DOC.13043601 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE DE CAMARAGIBE OBJETO: apurar supostas irregularidades no Processo licitatório nº. 056/2020 – Pregão Eletrônico 009/2020, tendo como vencedora do certame a empresa AdebLine.
2	IC Nº 31/2020. AUTOS 2019-308148.DOC.12701173 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DANIEL XAVIER DE MOURA OBJETO: investigar possíveis irregularidades nas condições de acessibilidade na Farmácia do LAFEPE, localizada na Rua da Paz, n.º 266, Edifício RattaCaso, Loja 09, no bairro de Afogados, nesta cidade.
3	IC 037-19-19. AUTOS 2019-261576.DOC.11481447 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Técnica SENAI em Recife.
4	IC 081-19-19. AUTOS 2019-326833.DOC.11716366 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Maria Tereza em Recife.
5	IC 038-19-19. AUTOS 2019-261565. DOC.11481468 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Centro Antônio Galdino em Recife.
6	IC 087-19-19. AUTOS 2019-318935.DOC.11689216 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento educacional Escola Paroquial Santa Luzia em Recife.
7	IC 01-2009. AUTO 2014-1743120. DOC.4713740 ORIGEM: PJ DE FERREIROS INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE FERREIROS OBJETO: sistematizar o planejamento e controle sobre a fiscalização dos regimes próprios de Previdência Social do Estado e dos Municípios, em especial o de Ferreiros.
8	INQUÉRITO CIVIL Nº: 043/2015

	<p>AUTO Nº 2015/2052121 DOCUMENTO Nº: 6836916 ORIGEM: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital – Educação ASSUNTO: possível prática irregular e preconceituosa praticada pela direção da Escola Infantil Conviver</p>
9	<p>IC Nº: 011/2016 AUTO Nº 2016/2201791 DOCUMENTO Nº: 6545702 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Saúde ASSUNTO: possível não realização de cirurgias ortopédicas e demora no atendimento médico no Hospital Regional Dom Moura, em Garanhuns</p>
10	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2008.49916 DOCUMENTO Nº: 370481 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Petrolina ASSUNTO: possível situação de vulnerabilidade do paciente Anderson Cássio Alves Santana</p>
11	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2019.198012 DOCUMENTO Nº: 12031547 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Timbaúba ASSUNTO: possível irregularidade envolvendo servidor lotado no CASE/Timbaúba, que estaria recebendo salário sem comparecer ao serviço</p>
12	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº 2011.72510 DOCUMENTO Nº: 3651442 ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital ASSUNTO: possível conduta irregular do Conselheiro do RPA 04 Sr. Luiz Antônio de Freitas</p>
13	<p>IC Nº 01640.000.046/2020 AUTO Nº 2021.71856 DOC. Nº 13331616 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ INTERESSADO: Município de Bodocó (Interessado), Danilo Delmondes Rodrigues (Interessado) OBJETO: possível malversação de verbas públicas</p>
14	<p>PP Nº 01.2020 AUTO 2020.22797 DOC 12845182 ORIGEM: 54ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL COM ATUAÇÃO JUNTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA CAPITAL INTERESSADOS: Presídio Juiz Antônio Luiz de Barros e Secretaria-Executiva de Ressocialização (SERES) OBJETO: apurar indícios de irregularidades na vistoria realizada no PJALLB, relativamente aos presos na Disciplina</p>
15	<p>PIC Nº 001.2017 AUTO 2016.2491955 DOC 8849372 ORIGEM: 1ª PJ Itamaracá INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Itamaracá; Paulo Batista Andrade</p>

	OBJETO: apurar prestação de contas do Processo TCE nº1401867-6, exercício 2013
16	IC Nº 088.2015 AUTO 2015.2146015 DOC 6215894 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: CREMEPE OBJETO: apurar irregularidades na Maternidade São Sebastião em Inspeção realizada pelo CREMEPE
17	PP Nº 012.2019 AUTO 2018.154141 DOC 11503341 ORIGEM: PJ CALÇADO INTERESSADOS: Município de Calçado OBJETO: apurar irregularidades na educação de crianças e jovens surdos-mudos nas escolas municipais de Calçado
18	IC Nº 066.2019 AUTO 2019.200068 DOC 12237139 ORIGEM: 3ª PJ CARUARU INTERESSADOS: CPC Caruaru Produtos Cerâmicos Ltda-ME OBJETO: apurar suposta prática de crime ambiental
19	IC Nº 006.2016 AUTO 2016.2175926 DOC 7362046 ORIGEM: 2ª PJ BONITO INTERESSADOS: Ricardo José Heráclito de Souza Lima; Município de Bonito OBJETO: apurar irregularidades na 200ª Festa de São Sebastião do Bonito – ano 2016
20	IC Nº 01.2008 AUTO 2012.649668 DOC 1290773 ORIGEM: PJ AMARAJI INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Amaraji; Adailton Antônio de Oliveira OBJETO: apurar irregularidades na documentação dos automóveis da Prefeitura de Amaraji
21	IC Nº 013.2016 AUTO 2015.2159360 DOC 6870841 ORIGEM: 4ª PJ DE ABREU E LIMA INTERESSADOS: Secretaria de Saúde Municipal, OBJETO: apurar condições de atendimento do Posto de Saúde da Família do bairro de Caetés II

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC 010-2009.

	<p>AUTOS 2012-799650.DOC.1686073 ORIGEM: PJ DE IPOJUCA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar indícios de contratação direta, sem licitação, realizada pela Administração do Porto de SUAPE, durante o ano de 2008, para o arrendamento de tancagem e estocagem de granéis líquidos, visando a favorecer a empresa PUMA STORAGE DO BRASIL LTDA</p>
2	<p>IC 19237-30 AUTO 2020.387307 DOC. 12721742 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: JACIRA LUÍZA GONZAGA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
3	<p>IC 19132-30 AUTO 2019.194433 DOC. 12256009 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: OLAVO MONTEIRO MUNIZ OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>
4	<p>IC 166.2015 AUTO 2015.2092352 DOC. 70191103 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: FERNANDO LEAL COSTA OBJETO: APURAR DIFICULDADES DE DISPENSAÇÃO PELO ESTADO DE CPAP E MÁSCARA NASL PARA TRATAMENTO DE APNEIA OBSTRUTIVA DO SONO GRAVE</p>
5	<p>IC 003-1.2016 AUTO 2015.2133143 DOC. 9374012 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: ETIENE MARIA RODRIGUES PESSOA OBJETO: APURAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PELO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DO CORDEIRO</p>
6	<p>IC 34.2020 AUTO 2019.334568 DOC. 12770465 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: FABIANA MARIA DA HORA OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL PELA CEHAB</p>
7	<p>IC 57.2019 AUTO 2018.292536 DOC. 10963028 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO: DE OFÍCIO</p>

	OBJETO: INVESTIGAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA TÉCNICA LEIAUT CARIELE, 1ª E 2ª UNIDADES
8	IC 05.2014 AUTO 2012.944498 DOC. 7105631 ORIGEM: PJ DE POMBOS INTERESSADO: CLEIDE JANE SUDÁRIO DE OLIVEIRA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO FIRMADO PARA IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DAS CIDADES EM POMBOS/PE
9	IC Nº 17027-30 AUTO 2017.2598167 DOC 8648055 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Regina Coelli OBJETO: apurar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
10	IC Nº 19101-30 AUTO 2019.128717 DOC 11934385 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Ingrid Natacha Siqueira Rodrigues; Elinaura Alves Siqueira; Rinaldo José Xavier de Souza OBJETO: apurar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por idosos
11	IC Nº 12122-30 AUTO 2012.834769 DOC 2480176 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: José Ernandes; SEDEC – Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa, em razão do risco de desabamento de seu imóvel
12	IC Nº 48.2009 AUTO 2012.663383 DOC 1325763 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar ocupação de logradouro público por bares situados na Avenida Barão de Bonito
13	IC Nº 13.2018 AUTO 2017.2776644 DOC 9854341 ORIGEM: 1ª PJ GOIANA INTERESSADOS: SETUR/PE; Prefeitura Municipal de Goiana OBJETO: apurar possibilidade de ocupação irregular do imóvel denominado “Paço Municipal das Heroínas de Tejucupapo”
14	IC Nº 15010-4.7 AUTO 2015.1968999 (2018.279254) DOC 6415598 (9959566)

	<p>ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar possível inobservância das normas de acessibilidade no Terminal Integrado de Passageiros – TIP</p>
15	<p>Nº 018.2018 AUTO 2018.273766 DOC 9933139 ORIGEM: PJ SAIRÉ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Sairé (Secretaria de Saúde) OBJETO: apurar irregularidades na estrutura e no funcionamento das atividades e serviços do SAMU – adesão ao Projeto ADMISSÃO LEGAL</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
	<p>IC 298-2020. AUTO 2021.133893. DOC 13484389 SIM 02053.001.298-2020.</p> <p>1. ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar Indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (bovinos) em Pernambuco</p>
	<p>IC 044-2020. AUTO 2021.121538. DOC. 13449217 SIM.01661.000.044-2020</p> <p>2. ORIGEM: Promotoria de Justiça de FLORESTA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE FLORESTA OBJETO: Investigar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Floresta na gestão da ex-prefeita.</p>
	<p>IC Nº 2016.2358284 DOC. 8461055</p> <p>3. ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Camaragibe OBJETO: possível falta de saneamento na Rua Alameda dos Eucaliptos, em Camaragibe</p>
	<p>IC Nº 2012.875035 DOC 1895271</p> <p>4. ORIGEM: Promotoria de Justiça de Inajá OBJETO: possíveis irregularidades na aquisição de combustíveis pelo município de Inajá/PE</p>
	<p>IC Nº 043.2019 AUTO 2019.107219 DOC 13357264 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: AMAJA-Associação de Moradores de Areeiro – Jardim Prazeres; Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes (Secretaria de Saúde) OBJETO: apurar ausência de médicos nas USF Jardim Prazeres I e Jardim Prazeres II</p>
	<p>IC Nº 060.2019 AUTO 2018.396975 DOC 12190811</p> <p>6.</p>

	<p>ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: ANP; Auto Posto Candeias Combustíveis LTDA OBJETO: apurar irregularidades na comercialização do gás GLP</p>
7	<p>IC Nº 013.03-19 AUTO 2008.13879 DOC 1320946 ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: C&A MODAS OBJETO: apurar possível prática de “venda casada”</p>
8	<p>IC Nº 14110-30 AUTO 2018.1637643 DOC 5318475 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a atuação dos serviços municipais de saúde nas ILPI’s públicas e filantrópicas</p>
9	<p>IC Nº 19019-30 AUTO 2019.20350 DOC 11770753 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Isabela Barbosa da Silva; Centro Integrado MARGARIDA ALVES OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
10	<p>IC Nº 18146-30 AUTO 2018.282520 DOC 10808585 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
11	<p>Nº SIM 01891.000.157_2020 IC Nº 01891.000.157/2020 AUTO 2021.133981 DOC 13484622 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Escola Municipal de Tejipió; Secretaria de Educação do Município do Recife – SEDUC OBJETO: Apurar necessidade de manutenção e falta de insumos no âmbito da Escola Municipal de Tejipió</p>
12	<p>Nº SIM 02053.001.308_2020 IC 02053.001.308/2020 AUTO 2021.133909 DOC 13484334 ORIGEM: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: Mauricea Alimentos do Nordeste LTDA OBJETO: apurar irregularidades quanto ao modo de produção, abate e comercialização de aves – qualidade dos produtos de origem animal</p>
13	<p>Nº SIM 01661.000.066_2020 IC 01661.000.066/2020 AUTO 2021.134660</p>

	<p>DOC 13486886 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Floresta INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Floresta OBJETO: Investigar a ocorrência de danos ambientais, sanitários e consumeristas (inadequação de tratamento de esgoto sanitário) do Município de Floresta</p>
14	<p>Nº SIM 01926.000.078_2020 PP 01926.000.078/2020 AUTO 2021.134772 DOC 13487224 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda INTERESSADOS: Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda/PE OBJETO: apurar possível irregularidade quanto aos salários dos professores da rede de educação básica do Município de Olinda/PE</p>

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	<p>IC 013-2020. AUTO 2021.110361. DOC. 13418894. SIM. 01726.000.013-2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de VENTUROSA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VENTUROSA OBJETO: apurar denúncia de que a Prefeitura de Venturosa estava atrasando o repasse dos empréstimos consignados descontados no contracheque dos servidores públicos, ativos e inativos.</p>
2	<p>IC 335-2021. AUTO 2021.134014. DOC 13484739 SIM 02053.000.335-2021 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Jeusadak de Lima OBJETO: apurar cancelamento indevido de plano de saúde</p>
3	<p>IC 076-2021. AUTO 2021.130576. DOC. 13473948 SIM.01972.000.076-2021 ORIGEM: 2ª PJ DE PAULISTA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PAULISTA OBJETO: apurar Representação oriunda do Ministério Público de Contas – TCE/PE , segundo a qual nos autos do Processo TC nº 0102169-2 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista – exercício financeiro 2000, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco imputou débito a EMPRESA TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e a LUIZ ALVES DE LACERDA.</p>
4	<p>IC Nº 001.2019 AUTO 2016.2452139 DOC 10635931 ORIGEM: PJ CUSTÓDIA INTERESSADOS: MPF</p>

	OBJETO: apurar a regularidade do transporte escolar no município de custódia
5	IC Nº SIM. 01972.000.106_2020 AUTO 2021.105050 DOC 13406577 ORIGEM: 2ª PJ de Paulista INTERESSADOS: Hospital Geral da Mirueira OBJETO: Investigar o desvio de valores referentes a salários de egressos aposentados do Hospital Geral da Mirueira que continuam sendo pagos pelo nosocômio
6	IC Nº SIM. 01663.000.132_2020 AUTO 2021.111692 DOC 13422289 ORIGEM: PJ de Iati INTERESSADOS: Município de Iati/PE; Luiz Tenório Falcão; Instituto Municipal de Previdência Social de Iati OBJETO: apurar irregularidades nos repasses da Prefeitura de Iati/PE à Previdência.
7	PP Nº SIM. 02140.000.307_2020 AUTO 2021.110332 DOC 13418931 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: Farma Nilza OBJETO: apurar supostas práticas abusivas na relação de consumo praticadas pelo estabelecimento farmacêutico
8	IC Nº SIM 02014.000.724_2020 AUTO 2021.134843 DOC 13487419 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Jandira (Interessado), Fausto Gonçalves da Rocha (Noticiante) Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 11/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Igarassu (Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 12/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Garanhuns (Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____, **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 18/2021 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Ribeirão (Vara Única de Ribeirão: Geral)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 19/2021 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ao **décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO N.º 03/2021 – PA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais)** fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12.08.2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2021 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 3ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Editai de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Tutela em relação à política de atendimento das entidades que desenvolvem programas de execução de todas as medidas socioeducativas, realização de inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade, na fiscalização da implantação da execução das medidas socioeducativas dispostas no ECA; nos procedimentos especiais judiciais de execução de medidas socioeducativas e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei e nos demais feitos que tramitarem perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição que não estejam relacionados a adolescentes em conflito com a lei)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **ao décimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12.08.2021)**. Eu, _____ **MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA
Presidente do CSMP**

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
JULHO DE 2021**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	04	62	66	04	62	66	-	-	-	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	02	03	05	59	64	06	55	61	-	06	06	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 9ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO DE 1º A 30 DE JULHO.
	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	04	37	41	04	37	41	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA-MÉDICA DE 21 DE JUNHO A 5 DE JULHO.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	02	-	02	05	47	52	07	47	54	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. LICENÇA-MÉDICA DE 21 DE JUNHO A 5 DE JULHO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	03	10	13	02	21	23	04	23	27	01	08	09	FÉRIAS DE 1º A 20 DE JULHO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	05	05	05	61	66	05	64	69	-	02	02	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. PJe Nº 0019659-92.2019.8.17.2810 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DE TENTATIVA DE ACORDO (DIREITO HUMANO À MORADIA)
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	05	05	06	61	67	02	61	63	04	05	09	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM A 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	-	01	07	58	65	08	58	66	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	07	59	66	07	59	66	-	-	-	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	02	02	05	60	65	05	62	67	-	-	-	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	04	11	15	05	32	37	08	39	47	01	04	05	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. FÉRIAS DE 22 DE JULHO A 20 DE AGOSTO.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	21	23	08	58	66	08	62	70	02	17	19	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15º	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	05	02	07	08	58	66	13	52	65	-	08	08	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE,
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	01	-	01	03	61	64	04	61	65	-	-	-	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	05	07	12	-	-	-	05	06	11	-	01	01	FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
	Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	06	50	56	02	46	48	04	04	08	
19º	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	04	05	09	47	56	10	50	60	-	01	01	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	-	-	08	57	65	07	52	59	01	05	06	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.. FÉRIAS DE 1º A 30 DE JULHO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	07	49	56	07	49	56	-	-	-	
TOTAL		26	69	95	104	937	1.041	117	945	1.062	13	61	74	

Recife, 5 de agosto de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha
21º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
JULHO - 2021

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO TOTAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	557	116	292	381
LAURINEY REIS LOPES	374	145	188	331